



ESTADO DE SAO PAULO

v. 101

n. 116

São Paulo

terça-feira, 25 de junho de 1991

PODER EXECUTIVO

LEIS.

LEI Nº 7.384, DE 24 DE JUNHO DE 1991

(Projeto de lei nº 439/88, do deputado Walter Lazzarini)

> Acrescenta dispositivo à Lei nº 898, de 18 de dezembro de 1975

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e en

promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É incluído no artigo 2º, da Lei nº 898, de 18 de dezembro de 1975, o seguinte inciso:

XIX — Córrego Vermelho ou Ribeirão Vargem Grande, até a sua foz.

Artigo 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO José Machado de Campos Filho,

Secretário da Habitação

Alaor Caffé Alves,

Secretário do Meio Ambiente

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de junho de 1991.

DECRETOS_

DECRETO Nº 33.406, DE 24 DE JUNHO DE 1991

Altera a redação do artigo 87 do Decreto nº 13.095, de 5 de janeiro de 1979

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O artigo 87 do Decreto nº 13.095, de 5 de janeiro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 25 de junho — Terça-feira

- Reunião com os Srs. Olacyr de Moraes, Wilson Quintella, Plinio Assmann, Pedro Brito e Paulo Reis Magalhães, paro tratar do tema "Portos e Hidrovias", na âmbito do Fárum Paulista de Desenvolvimento. Vice-Governador, Dr. Aloysia Nunes Ferreira Filho.
- Reunião com os Srs. Alan Belda, Ney Bittencourt de Araújo, Bruno Nardini, Eugênio Staub, Lamortine Navarro Jr. e Reitores da USP, Unicamp e Unesp, para tratar do tema "Integração Tecnológica - Universidade e Setor Produtivo", no âmbito do Fórum Paulista de Desenvolvimento. Recebe a Comissão Sindical do PMDB. 16h
- Deputado Rivaldo Macari, de Santa Catarina. 17h
- Reunião com os Srs. Laerte Setúbal, Abraan Kazinski, Luis Fabiani, Antonio Bornia, Wilson Sábio de Mello, Alex Fontana e Embaixador Paulo Nogueira Batista, para tratar do tema "Comércio Exterior", no âmbito do Fórum Paulista de Desenvolvimento.

Esta edição, de 64 páginas, contêm os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Sceretaria do Governo 2	
	Secretaria do Menor 17
Justiça e Defesa da Cidadania 2	Procuradoria Geral do Estado 11
Segurança Pública	Universidade de São Paulo II
Fazenda 4	Universidade
Agricultura e Abastecimento 4	Estadual de Campinas 18
Educação 5	Universidade Estadual Paulista 18
Saúde 12	
Energia e Sancamento 16	
Infra-Estrutura Viória 16	Tribunal de Contas 2
Administração e Modernização	Edinis 2
do Serviço Público 16	Concursos 2
Cultura	1
Ciencia, Tecnologia e	Diário dos Municípios 6
Desenvolvimento Econômico . 16	· ·
Esportes e Turismo 16	•
o posted a remain	Ministérios e Órgãos Federais 6

Circula com esta edição o encarte demonstrativo de Modelos Oficiais da Impressa Oficial do Estado — Imesp.

"Attito 87 — Fica criada a Comissão Especial para o Zoneamento Industrial da Região Metropolitana da Grande São Paulo, vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão, com as seguintes atribuições:

1 — propor diretrizes a serem expedidas pelo Codegran para aplicação de Lei nº 1.817, de 27 de outubro de 1978 e demais legislação dela decorrente;

II — dirimir dúvidas quanto à aplicação da Lei nº 1.817, de 27 de outubro de 1978 e demais legislação dela decorrente, estabelecendo a interpretação aplicável ao caso concreto em tramitação e às hipóteses análogas;

III — decidir de acordo com diretrizes do CODEGRAN nos casos cuja tipificação seja controvertida em face da

fei ou da legislação dela decorrente.

§ 1º — Na Comissão terá assento um representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades: Secretaria de Planejamento e Gestão; Secretaria do Meio Ambiente; Secretaria da Habitação; Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — EMPLASA; CE-TESB — Companhia de Tecnologia de Sancamento Ambiental; Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. — IPT — Conselho Consultivo Metropolitano do Desenvolvimento Integrado da Grande São Paulo-CONSULTI e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo-FIESP.

§ 2º — A Presidência da Comissão caberá ao representante da Secretaria de Planejamento e Gestão que, além do seu voto nas deliberações, terá o de qualidade, em ca-

so de empate.

§ 3? — A Comissão poderá solicitar de qualquer órgão ou entidade estadual material e informações necessários à realização das suas atribuições.

§ 4? — A Comissão manifestar-se-á no curso de qualquer dos procedimentos previstos neste decreto, a pedido da Secretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria do Meio Ambiente ou do interessado.

§ 5? — O mandato dos representantes indicados para a Comissão é de 2 (dois) anos, permitida a recondução. § 6º — As decisões da Comissão são instrutórias dos

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de

procedimentos e delas não cabe qualquer recurso.".

sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1991. LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maja de Castro Ferraz,

Secretár:) de Planejamento e Gestão

José Machado de Campos Filbo, Secretário da Habitação

Alaor Caffé Alves,

Secretário do Meio Ambiente

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de junho de 1991

DECRETO Nº 33.407, DE 24 DE JUNHO DE 1991

Inclui dispositivos no Decreto nº 30,555, de 3 de outubro de 1989, e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam incluídos no Decreto nº 30.555, de 3 de outubro de 1989, os dispositivos a seguir enumerados com a redação que se segue: .

l — os incisos XVII, XVIII e XIX no artigo 2%:

"XVII — as atividades para execução das Leis nºs 898, de 18 de dezembro de 1975, 1.172, de 17 de novembro de 1976, e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 9.714, de 19 de abril de 1977, bem como da legislação correlata, relativamente à disciplina do uso do solo para a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos;

XVIII — as atividades para a execução das Leis nºs 1.817, de 27 de outubro de 1978, 2.952, de 15 de julho de 1981, e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 13.095, de 5 de janeiro de 1979, bem como da legislação. correlata, relativamente aos objetivos e às diretrizes para o desenvolvimento industrial metropolitano e disciplina do zoneamento industrial, da localização, da classificação e do licenciamento de estabelecimentos industriais em Região Metropolitana;

XIX — as atividades para execução da Lei nº 4.529, de 18 de janeiro de 1985, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo da Região da Serra do Itapeti e de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 26.116, de 29 de outubro de 1986;

II — o inciso II no artigo 14:

"II — Departamento de Licenciamento e Fiscalizaçõ do Uso do Solo Metropolitano, com:

a) Diretoria com:

1. Assistência Técnica;

Seção de Expediente;

b) Divisão de Licenciamento, com:

1. Diretoria;

Seção de Expediente;

Seção de Coleta de Dados e

Seção de Expedição de Licenças e Certidões;

c) Divisão de Fiscalização, com:

1. Diretoria;

Seção de Expediente;

Seção de Controle;

Seção de Fiscalização.".

III — os artigos 73-A, 73-B, 73-C, 73-D, 73-E, 73-F, 73-G e 73-H:

"Artigo 73-A — O Departamento de Licenciamento" e Fiscalização do Uso do Solo Metropolitano tem as seguintes atribuições:

I — assistir o Coordenador na formação e no controle da execução das atividades de planos e programas;

II — coletar, analisar dados e manter atividades de informação documentária de uso interno e externo do Departamento;

III — elaborar estudos de caráter técnico sobre assuntos de interesse metropolitano;

, IV — executar os atos de aprovação, licenciamento e certificação, bem como emitir pareceres técnicos relativos à aplicação da legislação de uso e ocupação do solo especificados nos incisos XVII, XVIII e XIX do artigo 2º do Decreto nº 30.555, de 3 de outubro de 1989;

V — executar os atos de aprovação e licenciamento. dos projetos definidos no Sistema de Disciplinamento do Uso do Solo para a Proteção aos Mananciais da Grande São Paulo.

Artigo 73-B — À Assistência Técnica cabe:

 I — realizar estudos para a formulação das diretrizes a serem adotadas pelo Departamento e pela Coordenadoria;

II — elaborar ou participar da elaboração dos planos e programas da Secretaria, referentes às atribuições do Departamento, bem como acompanhar sua execução;

III — prestar orientação técnica aos órgãos da Se-

cretaria; 1V — elaborar proposta de um sistema de acompanha-

mento e avaliação, de forma a garantir a cocrência e a continuidade dos objetivos das diferentes unidades da V — exercer atividades relacionadas com o atendi-

mento técnico aos Municípios. Artigo 73-C — À Divisão de Licenciamento cabe:

I — aplicação da legislação de Uso e Ocupação do Solo Metropolitano, conforme especificado nos incisos XVII, XVIII e XIX do artigo 2º do Decreto nº 30.555, de 3 de

outubro de 1989; II — elaborar despachos, representações, exposições de motivos e outros atos de natureza técnica, em matéria de competência do Departamento.

Artigo 73-D — À Divisão de Fiscalização cabe:

 I — fiscalizar, nas áreas de proteção, a implantação de projetos e atividades, como: execução de arruamento, loteamentos, desmembramentos, edificações, obras, atividades agropecuárias, comerciais, industriais, recreativas, efetuando inspeções e vistorias, objetivando o cumprimento, pelas entidades particulares e públicas, das normas fixadas na legislação;

II — propor e estabelecer formas de cooperação com outros órgãos ou entidades, na administração pública direta ou indireta, visando à melhoria da fiscalização das Áreas de Proteção dos Mananciais;

III — aplicar as sanções previstas na legislação especificada nos incisos XVII, XVIII e XIX do artigo 2º do Decreto nº 30.555, de 3 de outubro de 1989;

IV — tomar todas as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação especificada nos incisos XVII, XVIIIe XIX do Decreto nº 30.555, de 3 de outubro de 1989.

Artigo 73-E — À Seção de Expedição de Licenças e Certidões incumbe:

1 — promover a instrução e a tramitação de processos relativos a atividades que dependem, por imposição legal, de aprovação, licenciamento, parecer ou certidão, da Secretaria, bem como preparar os expedientes relativos a esses atos;

II — promover a instrução e a tramitação de processos sobre fiscalização, aplicação de penalidades e recursos, em matéria referida no inciso anterior:

III — atender ao público para prestar informações e orientação a respeito dos procedimentos administrativos e da tramitação dos respectivos processos, para a obtenção de aprovação, licenciamento, pareceres e certidões.

Artigo 734 — À Seção de Expediente do Departamento incumbe: I — receber, registrar, classificar e controlar a distri-

buição de papéis e processos do Departamento: